

GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE

RESTRICTED

L/5393

3 December 1982

Limited Distribution

Original: Portuguese

BRAZIL - IMPORT RESTRICTIONS

List of Product Coverage of Suspension of Import Licences

The following communication, dated 18 October 1982, has been received from the Permanent Delegation of Brazil.

A new list of products for which the issuance of import licences remains suspended has entered into force after Brazil's last consultation with the Committee on Balance-of-Payments Restrictions held in November 1981.

The text of the relevant provisions of CACEX communications No. 26, dated 24 September 1982, and No. 28, dated 1 October 1982, is reproduced below. The list of products covered (in Portuguese) is attached.

ADMINISTRATIVE RULES GOVERNING IMPORTS FOR WHICH
THE ISSUE OF IMPORT LICENCES
IS TEMPORARILY SUSPENDED

(Communiqués No. 26 dated 24 September 1982,
and No. 28, dated 1 October 1982)

The Foreign Trade Bureau (Carteira de Comercio Exterior - CACEX) of the Bank of Brazil hereby communicates the following provisions concerning the administrative rules governing imports, together with the new list of goods the import of which is temporarily suspended and which constitute the new Annex C to CACEX communiqué No. 7:

The Directorate-General of CACEX will examine any import applications for products falling within tariff headings included in the suspension list; such applications should be presented to the office where the applicant is registered as an importer, subject to evidence that the goods concerned are:

strictly necessary, to be imported for their own use by government bodies, industries, service undertakings or public service concessionnaires, to be incorporated in their fixed assets or which are essential for the normal operation of their producing activity; or which are to be resold for essential activities, if CACEX considers that direct import by the users would be anti-economic or not feasible.

intended for sports activities in general, when imported, with specific approval by the National Sports Council, by specialized sports organizations;

of interest for Brazil's export policy, as determined at the exclusive discretion of CACEX.

import bulletins already issued for the import of goods listed in Annex C remain valid for all purposes.

The exceptions in respect of No. 22.09.07.01 (cognac) and 22.09.07.02 (spirits obtained from sugar-cane) are now to read as follows:

- 22.09.08.01 - Cognac
- 22.09.08.02 - Spirits obtained from sugar-cane

Chapter 13 of Annex C is amended in the sense that the issue of import bulletins is suspended for the following products:

- 13.03.01.03 - Saps and extracts of liquorice
- 13.03.03.03 - Galactan sulphate

Comunicado CACEX nº 26ANEXO CMERCADORIAS CUJA EMISSÃO DE GUIA DE IMPORTAÇÃO ESTÁ SUSPensa

(alínea "b" do item 1.2 do Comunicado CACEX nº 7, de 4-3-82)

<u>CAPITULO</u>	<u>POSICÃO</u>	<u>SUBPOSIÇÃO E ITEM</u>	<u>MERCADORIA</u>
01	Todas	Todas	Animais vivos
	<u>Exceto:</u>	(01.01.01.01 .. Reprodutor cavalari) (01.01.01.03 .. de corrida cavalari) (01.02.01.01 .. Reprodutor bovino) (01.02.01.02 .. Matriz bovina servida ou com cria ao pé) (01.05.01.01 .. Pintos chamados "de um dia" - galos, frangos e galinhas) (01.05.02.01 .. Pintos chamados "de um dia" - perus)	
02	Todas	Todas	Carnes e miúdos comestíveis
03	Todas	Todas	Peixes, crustáceos e moluscos
	<u>Exceto:</u>	(03.02.01.04 .. Bacalhau - "Gadus Morrhuai") (03.02.01.05 .. Bacalhau - "Gadidae" e semelhantes)	
04	Todas	Todas	Leite e produtos lácteos; ovos de aves, mel natural, produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outra parte da nomenclatura
	<u>Exceto:</u>	(04.05.01.01 .. Ovos de galinha, frescos, para incubação) (04.05.02.01 .. Outros ovos frescos para incubação)	
05	Todas	Todas	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outra parte da nomenclatura
	<u>Exceto:</u>	(05.02.00.00 .. Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para a fabricação de escovas, pincéis e artigos semelhantes. Desperdícios ou resíduos das referidas cerdas e pêlos - quando importados por empresas da categoria 10 - uso próprio) (05.03.00.00 .. Crinas e seus desperdícios ou resíduos, mesmo em mantas com ou sem suporte de outras matérias, quando importados por empresas da categoria 10, para uso próprio) (05.04.03.00 .. Tripas de ovino, quando importadas por empresas da categoria 10, para uso próprio) (05.04.04.00 .. Tripas de suíno, quando importadas por empresas da categoria 10, para uso próprio) (05.05.03.00 .. Tripas, peles e cabeças de peixes) (05.15.03.00 .. Semen de animal reprodutor, para inseminação artificial)	
06	Todas	Todas	Plantas vivas e produtos da floricultura
07	Todas	Todas	Legumes e hortaliças, plantas, raízes e tubérculos alimentícios
	<u>Exceto:</u>	(07.03.05.01 .. Azeitonas em salmoura, quando importadas por empresas da categoria 10, para uso próprio) (07.05.05.00 .. Lentilhas)	

Comunicado CACEX nº 26

08	Todas	Frutos comestíveis; cascas de frutas e de melões
09	Todas	Café, chá, mate e especiarias
Exceto:	(09.06.01.00 .. Canela em bruto ou em casca)	
	(09.09.05.00 .. Sementes de coadinho)	
	(09.10.02.00 .. Louco)	
10	Todas	Cereais
Exceto:	(10.03.00.00 .. Cevada, quando importada por empresas da categoria 10, para uso próprio)	
11	Todas	Produtos da indústria de moagem; maltes; amidos e féculas; glúten; inulina
Exceto:	(11.07.00.00 .. Malte, mesmo torrado, quando importado por empresas da categoria 10, para uso próprio)	
12	Todas	Sementes e frutas oleaginosas; sementes e frutos diversos; plantas industriais e medicinais; palhas e forragem
Exceto:	(12.06.00.00 .. Lúpulo, cones e lupulina, quando importados por empresas da categoria 10, para uso próprio)	
	(12.07.23.00 .. Orégano)	
13	Todas	Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais
Exceto:	(13.03.01.99 .. Qualquer outro - sucos e extratos vegetais; matérias pépticas; peptinatos e peptatos; agar-agar e outros mucilagens e espessantes derivados de vegetais)	
	(13.03.03.01 .. Agar-agar)	
	(13.03.03.02 .. Muco-da-Irlanda - "Carrageen")	
	(13.03.03.04 .. Farinha de endosperma de grãos de alfarroba)	
	(13.03.03.99 .. Qualquer outro)	
14	Todas	Gorduras e óleos (animais e vegetais); produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
Exceto:	(15.02.01.00 .. Sabos da espécie bovina, nas quantidades autorizadas pela Comissão de Política Monetária)	
	(15.05.02.00 .. Lanolina - gordura de lã, purificada, quando importada por empresas da categoria 10, para uso próprio)	
16	Todas	Preparações de carnes, de peixes, crustáceos e de moluscos
17	Todas	Açúcar e produtos de confeitaria
18	Todas	Cacau e suas preparações
19	Todas	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos ou féculas; produtos de pastelaria
20	Todas	Preparações de legumes, de hortaliças, de frutas e de outras plantas ou partes de plantas
21	Todas	Preparações alimentícias diversas
22	Todas	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
Exceto:	(22.05.01.01 .. Vinho de mesa uvidu)	
	(22.05.01.99 .. Qualquer outro vinho de mesa)	
	(22.05.02.02 .. Vinho do Porto)	
	(22.05.03.01 .. Champanha)	

Comunicado CACEX nº 26

22	Todas	(22.09.03.00 .. Vidua)	
		(22.09.04.00 .. Ufaque)	
		(22.09.05.01 .. Destilado alcoólico, chamado malte ufaque - "malt whisky")	
		(22.09.05.02 .. Destilado alcoólico, chamado cereal ufaque - "grain whisky")	
		(22.09.07.01 .. Conhaque)	
		(22.09.07.02 .. Bagaceira)	
		(22.09.13.90 .. Aperitivo e amargos)	
23	Todas	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentícias; alimentos preparados para animais	
24	Todas	Fumo ou tabaco	
28	Todas	Cloro	
		Ácido clorídrico	
		Dióxido de silício	
		Dióxido de estífcio	
		Hidróxido de sódio (soda cáustica)	
		Hidróxido de sódio (lixívia)	
		Hidróxido de sódio (escama)	
		(28.17.01.99 .. Qualquer outro)	
	Exceto:	Zodato de potássio	
		Citrilo de cálcio	
		Carbonato de cálcio	
		Carbonato de lítio	
		Carbonato neutro de potássio	
		Silicato de alumínio	
29	Todas	Butenos	
		Etano	
		Propeno (grau químico)	
		Benzeno	
		Estireno	
		Tolueno	
		Xilenos mistos	
		Orto-xileno	
		Para-xileno	
		Diclorodifluormetano	
		Triclorofluormetano	
		Tetracloreto de carbono	
		Tetracloreto de etileno (Percloroetileno)	
		Alcool metílico (metanol)	
		Etilenoglicol	
		Pentaeritritol	
		Sorbitol	
		Alcool fenilético	
		Fenol	
		Bisfenol A	
		Óxido de propeno	
		Acetofenona	
		Acetona	
		Carvona	
		Acetato de anila ou de isoanila	
		Acetato de benzila	
		Acetato de etila	
		Acetato de feniletila	
		Acetato de estiralia	
		Ácido fórmico	
		Formiato de sódio	
		Katacrlato de metila	
		Benzoato de benzila	
		Anidrido málico	
		Ácido tereftálico	
		Tereftalato de dimetila	
		Anidrido ftálico	
		(28.30)	
		(28.31)	
		(28.42)	
		(28.45)	
		(29.01)	
		(29.02)	
		(29.04)	
		(29.05)	
		(29.06)	
		(29.09)	
		(29.13)	
		(29.14)	
		(29.15)	
		(14.00)	

Comunicado CACEX nº 26

29	29.16	01.01 01.08 15.00 27.00 33.19 29.21 29.22	Acido cítrico Citrato de sódio Acido 2,4 dicloro-fenoxi-acético Sal tri-isopropolanilina do ácido 2,4 D Acido dicloro-fenoxi-acético Metil Parabeno Fosfato de 0,0-dimetil-2,2-diclorovinil (DDVP) Parathion Etílico Parathion Metílico Monometilamina Dimetilamina Trimetilamina Cloridrato de trimetilamina Monocetanolamina Trietanolamina Clorato de colina Dicrotofa Monocrotofa Propanil Dutron Dimetil Foruramida Hexametilentetramina Acrilonitrila Ciclamato de sódio Tolueno Diisocianato (80/20) Dietrato Triclorfon Acido 6-amino-penicilínico Malaina Dipirona ou metempirona Etoxiquina Atrazina Simazina Triacetopria Sulfacetozalil Ergotamina base Ergotamina Tatarato Codeína e seus sais Cloranfenicol Eritromicina Ampicilina Amoxicilina Tri-hidratada Ampicilina Sódica Gentamicina Sulfato Cefalexina Monohidratada Gema globulina sérica, normal ou imunoglobulina sérica Vacina contra a raiva Vacina contra a doença de "New Castle" Vacina contra a bouba (varíola aviária) Vacina contra a bronquite infecciosa das aves Vacina contra a cinicoose Vacina contra a leptospirose
	29.23	03.00 05.00 02.00 29.24 29.25 28.00 99.00	Dimetilamina Trietilamina Cloridrato de trietilamina Monocetanolamina Trietanolamina Clorato de colina Dicrotofa Monocrotofa Propanil
	29.26	13.00 29.27 29.30 29.30 29.31 29.34 29.35 29.35	Dutron Dimetil Foruramida Hexametilentetramina Acrilonitrila Ciclamato de sódio Tolueno Diisocianato (80/20) Dietrato Triclorfon Acido 6-amino-penicilínico Malaina Dipirona ou metempirona Etoxiquina Atrazina Simazina Triacetopria Sulfacetozalil Ergotamina base Ergotamina Tatarato Codeína e seus sais Cloranfenicol Eritromicina Ampicilina Amoxicilina Tri-hidratada Ampicilina Sódica Gentamicina Sulfato Cefalexina Monohidratada
	29.36	29.00 29.42	Triacetopria Sulfacetozalil
	29.44	04.00 06.00 14.01 14.99	Codeína e seus sais Cloranfenicol Eritromicina Ampicilina Amoxicilina Tri-hidratada Ampicilina Sódica Gentamicina Sulfato Cefalexina Monohidratada
30	30.01	05.01	Gema globulina sérica, normal ou imunoglobulina sérica
	30.02	02.05 02.99	Vacina contra a raiva Vacina contra a doença de "New Castle" Vacina contra a bouba (varíola aviária) Vacina contra a bronquite infecciosa das aves Vacina contra a cinicoose Vacina contra a leptospirose
32	32.09	Todas	Vernizes, tintas e água, pigmentos de água preparados do tipo dos utilizados para acabamento de couros; outras tintas; pigmentos moídos em óleo de linhaca, em "white spirit", em essência de terabintina, em verniz ou em outros meios, utilizáveis para a fabricação de tintas; colas para marcar e ferro; tintas apresentadas em formas ou recipientes para venda a varejo; esmaltes definidas na nota (32-4) do presente capítulo

Comunicado CACEX nº 26

32	32.10	32.09.01.99 .. Vernizes à base de resinas acrílicas) (32.09.99.00 .. Pinta preparada à base de alumínio em pó) 00.00	Cores para pintura artística, para ensino, para pintura de tabuletas ou andróides, para modificar os matizes, ou para secar, em tubos, potes, frascos, godes e apresentações semelhantes, mesmo em pastilhas; jogo deatas cores providos ou não de pincéis, esmalinhos, godes ou outros acessórios ("BX" - Cores para pinturas artísticas) Secantes preparados Produtos de perfumaria ou de toucador preparados e cosméticos preparados; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinale Perfumes (extratos)
	32.06	00.00 Todas	Secantes preparados Produtos de perfumaria ou de toucador preparados e cosméticos preparados; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinale Perfumes (extratos)
33	33.06	Todas	Produtos de perfumaria ou de toucador preparados e cosméticos preparados; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinale Perfumes (extratos)
34	34.01	Todas	Sabões, produtos e preparações orgânicas tenso-ativos usados como sabão, em barras, em pedacos ou figuras moldadas ou em pastas (que contenham ou não sabão) Óleo de maxona hidrogenado (cera artificial) Fosfatos e ceras para calçados, encausticas, luvas para metais, pastas e pós para arar e preparações semelhantes, com exclusão das ceras para velas, ceras para pavios para lamparinas e artigos semelhantes Pasta para modelar, inclusive as apresentadas esculidas ou para diversão de crianças; preparações do tipo das chamadas "ceras para odontologia", apresentadas em pastilhas, ferraduras, varotas ou formas semelhantes Preparações denominadas "ceras para odontologia", apresentadas em pastilhas, ferraduras, varotas e formas semelhantes)
	34.04	01.01 01.02	Óleo de maxona hidrogenado (cera artificial) Fosfatos e ceras para calçados, encausticas, luvas para metais, pastas e pós para arar e preparações semelhantes, com exclusão das ceras para velas, ceras para pavios para lamparinas e artigos semelhantes Pasta para modelar, inclusive as apresentadas esculidas ou para diversão de crianças; preparações do tipo das chamadas "ceras para odontologia", apresentadas em pastilhas, ferraduras, varotas ou formas semelhantes Preparações denominadas "ceras para odontologia", apresentadas em pastilhas, ferraduras, varotas e formas semelhantes)
	34.05	Todas	Óleo de maxona hidrogenado (cera artificial) Fosfatos e ceras para calçados, encausticas, luvas para metais, pastas e pós para arar e preparações semelhantes, com exclusão das ceras para velas, ceras para pavios para lamparinas e artigos semelhantes Pasta para modelar, inclusive as apresentadas esculidas ou para diversão de crianças; preparações do tipo das chamadas "ceras para odontologia", apresentadas em pastilhas, ferraduras, varotas ou formas semelhantes Preparações denominadas "ceras para odontologia", apresentadas em pastilhas, ferraduras, varotas e formas semelhantes)
	34.06	Todas	Óleo de maxona hidrogenado (cera artificial) Fosfatos e ceras para calçados, encausticas, luvas para metais, pastas e pós para arar e preparações semelhantes, com exclusão das ceras para velas, ceras para pavios para lamparinas e artigos semelhantes Pasta para modelar, inclusive as apresentadas esculidas ou para diversão de crianças; preparações do tipo das chamadas "ceras para odontologia", apresentadas em pastilhas, ferraduras, varotas ou formas semelhantes Preparações denominadas "ceras para odontologia", apresentadas em pastilhas, ferraduras, varotas e formas semelhantes)
	34.07	Todas	Óleo de maxona hidrogenado (cera artificial) Fosfatos e ceras para calçados, encausticas, luvas para metais, pastas e pós para arar e preparações semelhantes, com exclusão das ceras para velas, ceras para pavios para lamparinas e artigos semelhantes Pasta para modelar, inclusive as apresentadas esculidas ou para diversão de crianças; preparações do tipo das chamadas "ceras para odontologia", apresentadas em pastilhas, ferraduras, varotas ou formas semelhantes Preparações denominadas "ceras para odontologia", apresentadas em pastilhas, ferraduras, varotas e formas semelhantes)
	35.06	04	Produtos de qualquer espécie acondicionados para venda a varejo como coas, em recipientes de plástico líquido igual ou inferior a 1 kg Enzimas preparadas
	35.07	02	Produtos de qualquer espécie acondicionados para venda a varejo como coas, em recipientes de plástico líquido igual ou inferior a 1 kg Enzimas preparadas
36	36.19	26.00 27.00 29.00	Poliálcool líquido Dodecibonazeno
39	39.01	10.00	Propileno glicol
	39.02	21.99 22.00 23.99 26.99 27.00 38.99	Poliálcool de alta densidade Poliálcool de baixa densidade Poliálcool Poliálcool Clorato de polivinila (suspensão) Resina ABS
	39.07	Todas	Manufaturas das matérias compreendidas nas posições 39.01 a 39.06
	Exceto:	(39.07.01.04 .. Cortes transportadoras) (39.07.07.00 .. Artigos para laboratório e farmácia, graduados ou não)	Manufaturas das matérias compreendidas nas posições 39.01 a 39.06 Cortes transportadoras Artigos para laboratório e farmácia, graduados ou não

Comunicado CACEX nº 26

39	(39.07.01.99 ... (39.07.99.00 ...	Exclusivamente canudos ou minitubos de plástico, para acondicionamento de sêmen animal em doses e de aplicação direta em inseminação artificial animal) Exclusivamente matrizes descartáveis em forma de coroa dentária)	
40	02.00 01.00 Todas 40.14 Todas	Tela de polietileno ou de polipropileno extrusado e apresentada em rolos, com espessura acima de 0,44 mm e largura de até 250 mm, próprio para suporte de membrana tubular de aparelho hemodialisador descartável, próprio para rim artificial) Correias de transmissão Pneumáticos Artigos para usos higiênicos ou farmacêuticos (inclusive as chupetas) de borracha vulcanizada, não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida. Outras obras de borracha vulcanizada, não endurecida.	
	Exceto:	Anda, arcueles, gaxetas, retentores, juntas e semelhantes), Reservatórios (containers) flexíveis), Disfrases), Exclusivamente bexigas para uso em prensas de vulcanização de pneumáticos ("pneúder").	
42	Todas Exceto:	Obras de couro; artigos de correio e de selaria; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; tripa em obras. Luvas de proteção, para trabalho manual). Luvas para boxe ou qualquer outro esporte). Correias transportadoras). Correias de transmissão). Fio de tripa de carneiro para sutura cirúrgica, não esterilizado).	
43	43.03 43.04 00.00	Paletaria trabalhada ou confeccionada. Paletaria artificial, confeccionada ou não.	
44	44.24 44.25 Todas Todas	Utensílios de madeira para uso doméstico. Ferramentas, arações e cabos de ferramentas, arações de vasouras, de escovas, de pin-cala e de artigos semelhantes, de madeira; cabos de vasouras, de escovas, de picócia e de artigos semelhantes, de madeira; formas, alargadores e anticorrosivos para calçado, de madeira.	
	Exceto:	Formas de madeira para calçados).	
44.26	Todas	Espulas, carratêla, bobinas para fição e tecelagens e para linhas de costar e artigos semelhantes, de madeira torneada.	
44.27	Todas	Obras de marcenaria e de pequena marcenaria (caixas, cofres, estojos, escrínios, portafólios, caixas para cântaros, cântaros, lampadários e outros aparelhos de iluminação, etc.), objetos de ornamentação e artigos de adorno pessoal, de madeira; partes de madeira destas obras ou objetos.	

Comunicado CACEX nº 26

44	44.28 45.03 Exceto:	Outras obras de madeira. Obras de cortiça natural. Gaxetas).	Todas Todas (45.03.01.00 ...
45	45.04 Todas	Cortiça engomada (com ou sem aglutinantes) e obras de cortiça aglomerada. Gaxetas e juntas).	Todas (45.04.02.00 ...
46	Exceto: Todas	Obras de espartaria e de cestaria. Papel de cigarro Papel de seda, com 20 g/m ² , para embalagem de fruta Papel para imprimir e escrever exceto papéis para documentos de segurança	Todas 01.01 01.04 02.03
	Exceto:	Papel kraft, exceto o dielétrico Papel manilha Papel secante mata-borrão Papel base para decalcomania Papel oticamente inerte para embalagem de filmes de raios-X ou chapas de raios-X Pasta de celulose, em rolos ou em folhas Papel, cartolina e cartão, obtidos folha a folha (de fabricação manual)	02.03 02.04 02.06 02.07 02.17 03.00 04.00
	Exceto:	Papel cristal, impermeável e semelhantes Papel e cartão aveludados Papel para imprimir e escrever Papel para cigarros, cortado em fora determinada, mesmo em blocos ou em rolos Papel para forrar paredes, lincrusta e papéis difrância para vidraças (vitrofanal)	01.00 02.00 10.00 Todas Todas
	Exceto:	Revestimentos de pisos com superfície de papel celulosa ou cartão recoberto ou não de uma camada de pasta de linóleo, mesmo cortados Papel hectográfico	48.03 48.07 48.10 48.11 48.12 48.13 48.14
	Exceto:	Artigos para correspondência; papel de cartas em blocos, envelopes, cartas-postais, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência; caixas, sacos e apresentações semelhantes, de papel, cartolina ou cartão, contendo artigos sortidos de correspondência. Papel e cartão, corrugados ou ondulados, alampes ou colados. Papel higiênico, em rolo ou bloco. Tira gomada.	02.00 Todas 01.00 02.00 08.00 11.00
	Exceto:	Papel de seda, de cânhamo, de amilho ou semelhantes, branco de fibra longa, poroso, não impregnado, pesando de 10 a 14 g/m ² , próprio para estêncil de mimeógrafo	12
	Exceto:	Papel de carta, em folha solta, mesmo com dimensões impares Papéis para ponteira de cigarros sem perfuração e os com perfuração	99.00

Comunicado CACEX nº 26

48.16	Todas	Caixas, sacos e outras embalagens de papel, cartolina ou cartão; cartomagens de escritório, lojas e semelhantes.
48.18	Todas	Livros de registro, cadernos, livros de notas, de recibos e semelhantes, blocos para apontamentos, agendas, pastas para escritórios, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras) e outros artigos de papel, cartolina ou cartão, para usos escola, de escritório ou de papelaria; álbuns para agendas e para coleções e resguardos para capas de livros, de papel, cartolina ou cartão.
48.21	01.00	Argolas para guardanapos, bacias, bandejas, colheres, pires, pratos, xícaras, copos e semelhantes.
	04.00	Guardanapos, lenços ou toalhas.
	05.00	Quebra-luz, "cache-pot", jarra e vaso para flor, lanterna, porta-cartão, porta-retrato, picato para pó de arroz e semelhantes.
	06.00	Camudos de papel para bebida e refresco.
	10.00	Tempões periódicos.
	11.00	Coadores de café.
	12.00	Moldes impressos para roupas.
	14.00	Fraldas de papel.
	15.00	Leques e ventarolas com areação de qualquer material, exceto de madeira preciosas.
49	99.00	Outros.
49.07	02.00	Títulos de ações ou de obrigações e outros títulos semelhantes, inclusive talões de cheques e semelhantes (exceto cheques de viagem).
	99.00	Outros.
49.08	99.00	Outras decalcomanias.
49.09	00.00	Cartões-postais, cartões de aniversário, cartões de natal e semelhantes, ilustrados, obtidos por qualquer processo, mesmo com anfeites ou aplicações.
49.10	00.00	Calendários de qualquer tipo, de papel, cartolina ou cartão, inclusive calendários em ligas para desfolhar.
49.11	Todas	Estampas, gravuras, fotografias e outros impressos, obtidos por qualquer processo.
Exceto!	(49.11.02.01 ...	Catálogos, prospectos, ou qualquer outro impresso de natureza técnica, sem valor comercial, relativo ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e qualquer outro artigo de origem estrangeira.
	(49.11.02.99 ...	"Ex" - Material impresso exclusivamente propaganda turística do país de origem.
	(49.11.02.99 ...	Listas de preço, sem valor comercial, de mercadorias (importadas).
50	Todas	Seda, borra de seda ("schappe") e resíduos da borra de seda ("bourrete").

Comunicado CACEX nº 26

51	51.01	22.00	Fios de fibras têxteis sintéticas, não texturizados de poliuretano, alvejado, branqueado ou de cor natural. Exceto: quando se tratar de produto com as seguintes especificações técnicas: 125, 180 e 550 DENIER, 140, 200 e 720 DTEX, respectivamente.
		23.00	Fios de fibras têxteis sintéticas, não texturizados de poliuretano tinto. Exceto: quando se tratar de produto com as seguintes especificações técnicas: 125, 180 e 550 DENIER, 140, 200 e 720 DTEX, respectivamente.
	51.03	Todas	Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas, acondicionados para venda a varejo.
	51.04	Todas	Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas (inclusive os tecidos de enrolamentos ou de lâminas das posições 51.01 ou 51.02).
	Exceto!	(51.04.01.13 ...	Tecidos para fabricação de pneumáticos (denominados "cordons").
		(51.04.02.10 ...	Idem.
52	Todas	Todas	Têxteis metalizados
53	53.06	Todas	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a varejo.
	53.07	Todas	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a varejo.
	53.08	Todas	Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a varejo.
	53.09	Todas	Fios de pêlos grosseiros ou de crina, não acondicionados para venda a varejo.
	53.10	Todas	Fios de lã, de pêlos (finos ou grosseiros) ou de crina, acondicionados para venda a varejo.
	53.11	Todas	Tecidos de lã ou de pêlos finos.
	53.12	00.00	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.
	Todas	Todas	Linho e rami.
54	Exceto!	(54.01 ...	Linho em bruto, acerado, espelado, penteado ou de outro modo tratado, mas não fiado; estopes e desperdícios ou resíduos, de linho (inclusive os fiapos).
		(54.03.01.06 ...	Fios de linho, não acondicionados para venda a varejo.

Comunicado CACEX nº 25

59.12	Todas	Outros tecidos ou telas impregnados ou revestidos, telas pintadas para cenários de teatro, fundos de estúdios ou usos semelhantes. Tecidos e artigos de malharia.
60	Todas	Vestufário e seus acessórios, de tecidos.
61	Todas	Outros artigos confeccionados de tecidos.
62	Todas	Véias para embarcações).
63	Todas	Roupas usadas, trapos e farrapos.
64	Todas	Calçados, botinas, polainas e artigos semelhantes; partes de seus artigos.
67	Todas	Penas e penugem preparadas e artigos de penas ou de penugem; fibras artificiais; obras de paralelepípedos, pedras para mofo-fio e lajes para pavimentação, de pedras naturais (com exceção da ardósia).
68.01	Todas	Obras de pedras de cantaria ou de construção (com exclusão das da posição 68.01 e das do capítulo 69); cubos e dados para jogos.
68.02	Todas	Ardósia trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.
68.03	Todas	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grão, aplicados sobre tecidos, papel, cartão, lina, cartão e outras matérias, mesmo recortados, costurados ou unidos de qualquer outra forma.
68.06	Todas	Lixas para fins odontológicos).
68.06.01.04	...	Lixas para lapidação).
68.06.01.05	...	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (paz de petróleo, breu, etc.).
68.08	Todas	Malharia, pranchas, chapas, lajes, telhas, ladrilhos, tijolos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de fibras de madeira, palha, cavacos ou resíduos de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglomerantes minerais.
68.09	Todas	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, inclusive as obras de cimento de escórias ou de marmore.
68.10	Todas	Obras de asfalto-cimento, caloso-cimento e semelhantes.
68.11	Todas	
68.12	Todas	

Comunicado CACEX nº 26

55	Todas	Fios de algodão não acondicionados para venda a varejo.
55.06	60.00	Fios de algodão acondicionados para venda a varejo.
55.07	Todas	Tecidos de algodão em ponto de gaze.
55.08	Todas	Tecidos "bouclé" do tipo esponja, de algodão.
55.09	Todas	Outros tecidos de algodão.
56	Todas	Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais, descontinuas.
57	Todas	Outras fibras têxteis vegetais, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; desperdícios ou resíduos destas fibras (inclusive os fiapos).
57.10	Todas	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis herbáceas da posição 57.03.
57.11	Todas	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.
58.01	Todas	Tapetes de pontos de nós ou enrolados, mesmo confeccionados.
58.02	Todas	Outros tapetes, mesmo confeccionados; tecidos chamados "kalis", "akmak", "karamania" e semelhantes, mesmo confeccionados.
58.03	Todas	Tapeçarias tecidas à mão (gênero "gobelins", "flandras", "ahussan", "beauvais" e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (ponto pequeno, ponto de cruz, etc.), mesmo confeccionadas.
58.04	Todas	Veludos, pelúcias, tecidos "bouclés" e tecidos de "chenille" com exclusão dos artigos das posições 58.06 e 58.08.
58.07	Todas	Fios de "chenille", fios revestidos por enrolamento (com exceção dos compreendidos na posição 52.01 e dos fios de crina revestidos por enrolamento); trançados em peças; outros artigos de passamanaria e outros artigos ornamentais semelhantes, em peças; borlas, pompons e semelhantes.
58.09	Todas	Tules e tecidos de malhas de nós (rodo), lisa, tules, filés e tecidos de malhas de nós (rede), com desenhos; rendas (de fabricação mecânica ou manual) em peças, tiras ou em aplicações.
58.10	Todas	Bordados em peças, tiras ou em aplicações.
59.04	Todas	Cordões, cordas e cabos, trançados ou não.
59.05	Todas	Outros artigos fabricados com fios, cordões, cordas ou cabos, com exclusão dos tecidos e dos artigos de tecidos.

68.13 Todas Amianto trabalhado; obras de amianto (cartões, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhantes, calçados, etc.), massa armada ou reforçada, com exceção das obras compreendidas na posição 68.16, misturas à base de amianto ou de amianto e carbonato de magnésio, e obras destas matérias.

Exceto: (68.13.01.00 ... Fibras de amianto preparado). (68.13.11.00 ... Placas filtrantes de uso específico na fabricação de vacinas contra a febre aftosa).

68.13.99.00 ... Outros (exclusivamente para placas filtrantes, esterilizantes ou clarificantes, de mistura de celulosa e amianto, sem similaridade nacional, para uso próprio pela indústria).

68.14 Todas Guarnições de fricção (segmentos, discos, arruares, tiras, pranchas, chapas, rolos, etc.) para freios, embreagens e demais órgãos de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.

68.15 Todas Nica trabalhada e obras de nica, inclusive a nica aplicada sobre papel ou tecido (alcantarela, micafólio, etc.).

68.16 Todas Obras de pedras ou de outras matérias minerais (inclusive as obras de turfa), não especificadas nem compreendidas em outras posições.

Exceto: (68.16.04.00 ... Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças semelhantes, estrofundidos).

69 Todas Produtos cerâmicos.

Exceto: (69.01.00.00 ... - apenas o "ex"- tijolos isolantes de diatomeas).

(69.02 ... Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças semelhantes de construção, refratários).

(69.03 ... Outros produtos refratários (retortas, cadinhos, suflas, pipetas, tampões, suportes, cogonhas, tubos, ficos, luvas de revestimento, varatas, etc.).

(69.09.99.00 ... Núcleos para filtros de gases e para filtros escaudores (inclusive os de carvão ativado).

70.09 Espelhos de vidro, amoladores ou não, inclusive os espelhos retrovisores.

70.13 Objetos de vidro para serviço de mesa, de cozinha, de tocador, para escritório, decorativos interiores ou usos semelhantes, com exceção dos artigos compreendidos na posição 70.19.

70.19 Todas Contas de vidro, imitações de pérolas naturais e de pedras preciosas e semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro; cubos, dados, joias, placas, fragmentos e pedaços (mesmo sobre suporte), de vidro, para mosaicos e de cores semelhantes; olhos artificiais de vidro, que não sejam para prótese, inclusive os olhos para brinquedos; objetos de contas de vidro, vidrilhos e semelhantes; objetos de fantasia de vidro trabalhado ao martelo (vidro fiado).

70.21 Todas Outras obras de vidro.

Exceto: (70.21.08.01 ... "Ex"- Painel do cinoscópio tricromático). (70.21.08.02 ... "Ex"- Cone do cinoscópio tricromático).

71.02 04.00 Outras pedras preciosas e semipreciosas, trabalhadas ou lapidadas.

71.03 02.00 Pedras sintéticas ou reconstituídas, trabalhadas ou lapidadas, não engastadas nem montadas.

71.12 Todas Artigos de bijuteria e de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos.

71.13 Todas Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos.

71.14 Todas Outras obras de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos.

Exceto: (71.14.03.02 ... Outras obras de platina (exclusivamente para telas de liga de platina, empregadas como agente catalisador, para uso próprio pela indústria e quando sem similar nacional).

71.15 Todas Obras de pérolas naturais, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

Exceto: (71.15.99.00 ... Outros (exclusivamente para diamantes sintéticos compactados em substrato de carboneto de tungstênio, em forma de pastilhas, anéis, digcos, etc., não engastados nem montados em fôrramentas, quando para fins industriais).

71.16 Todas Bijuterias de fantasia.

73.36 01.00 Aparelhos de ferro fundido, ferro ou aço.

73.38 Todas Artigos de uso econômico doméstico e de higiene e suas partes de ferro fundido, ferro ou aço; palha ou lã, de ferro ou de aço, esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento e usos análogos, de ferro ou de aço, exceto luvas de malha de aço ou luvas de malha metálica.

73.40 99 Outras obras de ferro fundido, ferro ou aço.

Exceto: (73.40.99.17 ... Modelos para fundição, de ferro fundido, ferro ou aço). (73.40.99.90 ... Partes e peças separadas, de ferro fundido, ferro ou aço).

Comunicado CADEX nº 26

74	74.17	Todas	Aparelhos não elétricos de cocção e de aquecimento, dos tipos utilizados para usos domésticos, bem como suas partes e peças separadas, de cobre.
	74.18	Todas	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes, de cobre.
	74.19	Todas	Outras obras de cobre.
	Exceto:		
75	75.06	Todas	Exclusivamente luvas de malha de bronze).
	75.06	Todas	Outras obras de níquel.
76	76.15	Todas	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes, de alumínio.
	76.16	Todas	Outras obras de alumínio.
	Exceto:		
	76.16.01.00	...	Pontas, pregos, escámpulas pontiagudas, ganchos, cravos e semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.11).
	76.16.02.00	...	Parafusos, porcas, arruelas e ganchos roscaados rebites e semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.12).
	76.16.99.00	...	Outros (quando a imputação for realizada por entidades esportivas especializadas, com a aprovação expressa do Conselho Nacional de Desportos, e destinada a competições esportivas).
76	76.06	Todas	Outras obras de chumbo.
77	77.06	Todas	Outras obras de zinco.
	Exceto:		
	77.06.01.00	...	Pontas, pregos, escámpulas pontiagudas, ganchos, cravos e semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.11).
	77.06.02.00	...	Parafusos, porcas, arruelas e ganchos roscaados rebites e semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.12).
80	80.06	Todas	Outras obras de estanho.
82	82.01	Todas	Enxadas, pás, alviões, picaretas, enxadões, foiquilhas, ancinhos e gadanhos; machados, podões e ferramentas semelhantes de goma; foices e foicinhas; facas para cortar feno ou palha; tesouras para grama, sunchas e outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura, jardinagem e silvicultura.
	82.02	01.00	Serras e serritos montados, para madeira; outras ferramentas manuais.
		01.00	Folhas ou lâminas de metal
		99.00	Outros
	82.03	00.00	Tenazes, alicates, pinças e semelhantes, mesmo cortantes; chaves de porcas; vaxadores, tornantes, corta-tubos, corta-cavilhas e semelhantes; tesouras para metais, limas e grossas, manuais
		99.00	Outras ferramentas

Comunicado CADEX nº 26

82	82.04	00.00	Outros utensílios e ferramentas manuais, com exclusão dos artigos compreendidos em outras posições do presente capítulo; bigornas, torques de apertar, lanternas de soldar (magacão), forjas portáteis, rebolos com serração, manuais ou de pedal, e corta-vidros
		08.00	Abridoras de garrafas, abre-latas, saca-roilhas e quebra-nuzes.
		12.00	Descascadores, cortadores e esaladores.
		20.00	Ferros de passar roupa, não elétricos.
		21.00	Ferros para alisar, encrepar ou ondular calças, não elétricos.
	82.06	Todas	Moinhos de café, máquinas de moer carne, passadores de legumes e outros aparelhos mecânicos de uso doméstico, utilizados para triturar, acondicionar, servir, etc., os alimentos e bebidas, de peso máximo de 10 kg.
	82.09	Todas	Facas de lâmina cortante ou serrilhada (inclusive os podões de lâmina móvel), com exclusão das compreendidas na posição 82.06, e suas lâminas.
	82.11	Todas	Navalhas de barba e aparelhos de barbear e suas lâminas (inclusive os estoços em tiras).
	82.12	Todas	Tesouras e suas lâminas.
	82.13	Todas	Outros artigos de cutelaria (inclusive as tesouras de podar, máquinas de cortar cabelo ou touquelar, rachadores, cutelos de talho e de copa e facas de cortar papel); ferramentas e joias de ferramentas de manicuro, pedicuro e semelhantes (inclusive as limas de unhas).
	Exceto:		
		(82.13.03.00	tesquidadeiras quando destinadas à tosquia de ovinos)
		(82.13.90.02	partes e peças separadas, não elétricas, de máquinas de touquelar, quando destinadas à toquia de ovinos).
	82.14	00.00	Colheres, conchas para sopa, garfos, pás para torta, facas especiais para peixe ou para mantelija, pinças para encurar e artigos semelhantes.
	82.15	00.00	Cabos de metais comuns para artigos compreendidos nas posições 82.03, 82.13 e 82.16.
83	Todas	Todas	Obras diversas de metais comuns.
	Exceto:		
		(83.15	Fios, varatas, tubos, chapas, pastilhas, eletrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes e de fundentes, para soldagem ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varatas de pou de metais comuns; eletrometálicos, para metalização por projeção).

Comunicado CACEX nº 26

84	84.03	00.00	Gaseógenos e geradores de gás de água ou de gás pobre, com ou sem seus depuradores; geradores de acetileno (por via líquida) e geradores semelhantes, com ou sem seus depuradores
	84.05	01.00 01.00	Máquinas a vapor, de êmbolos Locomóveis (com exceção dos tratores de pista 87.01) e máquinas semelhantes a vapor
	84.11	01.01	Bombas manuais ou de pedal, para inflar pneus maticos
		10.00	Ventiladores, exaustores e semelhantes (exceto quando para uso industrial)
	84.12	00.00	Grupos para o condicionamento de ar, compreendendo, reunidos ou um a um, um ventilador com motor e dispositivos apropriados para modificar a temperatura e a umidade
	84.15	01.01 01.02	Refrigeradores elétricos, de uso doméstico Refrigeradores não elétricos, de uso doméstico
		02.00	Grupos frigoríficos sobre base comum
		03.00	Máquinas refrigeradoras
		04.00	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas
		05.00	Serveteiras industriais
		06.00	Balcoas, caixas, depósitos e semelhantes, frigoríficos, com ou sem vitrina
		08.00	Unidades seladas (motocompressor, hermético com condensador e evaporador - conjunto ao lado) para refrigeradores de uso doméstico ou comercial
		09.00	Unidades compactas (formando corpo único) constituindo unidades centrais de produção de água gelada, próprias para instalação ou sistema de ar condicionado qu de distribuição de água gelada
	84.17	10.00 01.01	Congeladores-conservadores ("freezers") Aquecedores de água (inclusive os de banheiro) não elétricos, de uso doméstico, exceto os laras
		01.02	Aquecedores de água, solares, de uso doméstico
		01.04	Máquinas de fazer café
		01.05	Autoclavos
		01.05	Aparelho de aquecimento para possibilitar a colocação de lentes em armação de óculos (ventillete para óticas)
		05.00	Aparelhos de turrefação
		06.00	Estufas
		07.02	Para uso em bares, restaurantes, cantinas e similares
		09.00	Intercambiadores de calor, de placas
		10.00	Intercambiadores de calor, tubulares

Comunicado CACEX nº 26

84	84.18	01.00 02.00 03.00 06.00 10.00 13.00 14.00 15.00	Desatadeiras Secadores para lavanderia Centrifugadores para industria açucareira Centrifugadores para uso doméstico Filtros-pressas Filtros de ar ou de gases, eletrostáticos Filtros ou depuradores, de uso doméstico Filtros de ar para motores, inclusive os de veiculos Filtros de óleo para motores, inclusive os de veiculos
	84.19	00.00	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes; para ancher, fechar, etiquetar ou capular garrafas, caixas, sacos e outros recipientes; para empacotar, acondicionar ou embalar - incluindo: vides; aparelhos para lavar louça ou balcoas; aparelhos para lavar louça ou balcoas
	84.20	06.00 01.01 01.02	Balanças ou básculas, de uso doméstico. Balanças ou básculas de uso comercial, própria para mesa ou balcão.
		01.03	De plataforma, fixa ou móvel, mesmo sem a plataforma
	84.21	01.01 04.00	Pistola de ar comprimido; para pintura Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo
	84.22	01.00 02.00 03.01	Talhas Mecacos Guinchos e cabrestantes, com capacidade até 100 t, manuais
		08.00	Pontes rolantes
		09.00	Elevadores de pessoas
		10.00	Elevadores de carga
		11.00	Transportadores mecânicos contínuos
		13.00	Empilhadeiras mecânicas de volumes (caixas, sacos, pacotes, recipientes, etc.) de ação descontínua, exceto as de autopropulsão
		14.00	Escadas rolantes
	84.26	03.01	Batedeiras
	84.30	04.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de chocolate (inclusive elaboração do cacau)
	84.35	01.00	Pressas de "platina", com ou sem marginedor automático
		02.00	Pressas tipo "minerva"
		03.00	Máquinas de "platina" e cilindro giratório
		07.00	Máquinas rotativas para tipografia
	84.37	02.02	Máquinas manuais para tricotar
	84.40	01.00 04.00 07.01	Máquinas de lavar, de uso doméstico Máquinas e pressas de passar roupa Sucadores e máquinas de secar, de uso doméstico
		14.00	Máquinas para sala de pano (de enrolar, enfiestar, inspecionar ou dobrar, mesmo com aparelhos medidores, comparadores ou ventiladores)
		15.00	Outras máquinas e aparelhos desta posição, de uso doméstico

Comunicado CACEX nº 26

84	84.41	01.00 03.00	Máquinas de costura, de uso doméstico Máquinas de costura, industriais, para cou- ro ou pele e seus artigos (costurados, lu- vas, solas, artigos de viagem, etc.)
		04.00	Exclusivamente as seguintes mercadorias: car- caça de cabeçotes, base e cabeçote montado com base, para máquinas de costura industri- ais para tecidos, trazidas ao aparelho de im- portação "CKD" e "IND".
		05.00	Móveis para máquinas de costura.
	84.45	84.45	Exclusivamente as seguintes mercadorias: car- caça de cabeçotes, base e conjunto de carca- ça e base, para máquinas de costura indus- triais, para tecidos.
		99.00	Exclusivamente cabeçotes de máquinas de costu- ra de uso artesanal equipadas, normalmente, de modo a executar mais de uma operação, co- mo costurar, posponstar, cascar, bordar, etc.
		01.00	Tornos de bancada
		02.01	Torno paralelo (horizontal), tipo universal
		04.01	Pesando até 500 kg
		07.00	Furadeira radial
		08.01	Furadeira de bancada
		08.02	Furadeira de coluna (de usa ou mais colunas)
		09.01	Furadeira de bancada
		09.02	Furadeira de coluna (de usa ou mais colunas)
		17.03	Serra de fita, alternativa
		22.00	*Atalheiras, pesando acima de 500 kg
		23.00	Esmerilhadeiras
		26.01	Retificadora universal
		37.00	Máquinas cortadoras, tipo guilhotina
	84.51	01.00	Máquinas de escrever manuais.
		02.00	Máquinas de escrever, elétricas.
		04.00	Máquinas de autenticar cheques
		05.00	Máquinas de escrever para estenotipia e seme- lhantes
		99.00	Outros
		(84.51.99.00 ...	Apenas as máquinas de escrever no sistema brai- le).
	84.52	01.00	Máquinas de somar.
		02.00	Máquinas de calcular, exceto as eletrônicas.
	84.54	Todas	Outras máquinas e aparelhos de escritório (du- plicadores hectográficos ou de estêncil, má- quinas de imprimir endereços, máquinas de apagar ou classificar, contar e apacotar moedas, aparelhos de apontar lápis, apare- lhos de perfurar e de grampear, etc.).
		(84.54.05.00 ...	Máquinas de classificar e contar moedas metá- licas).
		(84.54.05.00 ...	Máquinas de contar papel-moeda e semelhantes).

Comunicado CACEX nº 26

84	84.58	Todas	Aparelhos automáticos de venda, cujo funciona- mento não dependa da destreza ou da sorte, tais como distribuidores automáticos de se- rios, cigarros, chocolate, comestíveis, etc.
	84.59	02.00	Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou ve- getal
		03.00	Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal
		08.01	Vassoura mecânica rebocável
		08.02	Betoneira e misturaçãgira pavimentadora
		08.03	Pavimentadora rebocável
		19.00	Máquinas para montar e desmontar pneus
		20.00	Caixas de descarga de aparelho sanitário, de qualquer matéria (exceto as de cerâmica), com mecanismo
	84.60	04.00	Moldes para borracha e para matérias plásti- cas artificiais
	84.61	02.00	Válvulas tipo aerossol
		03.00	Jogos para banheiro ou cozinha, acondicionados como tal
		99.03	De matéria plástica
	84.65	01.00	Graxeiros (lubrificantes)
	85.01	17.01	Pesando até 10 kg
		18.00	Transformadores e bobinas de indução para se- dimentação
	85.03	01.00	Filhas secas, de emulsão ou suspensão
		99.00	Outros
	85.04	01.01	Pesando até 20 kg
		99.00	Outros
	85.05	01.01	Furadeira
		01.02	Parafusadeira e rosqueadeira
		01.03	Platina
		01.04	Tupia
		01.05	Esmerilhadeira, lixadeira e poltriz
		01.06	Serra circular
		01.07	Serra de corrente
		01.08	Serra tico-tico ou tipo sobre
		01.99	Qualquer outra
	85.06	Todas	Aparelhos eletromecânicos, com motor incorpo- rado, de uso doméstico
	85.07	01.00	Barbeadoras e "depladores"
		02.00	Máquinas de cortar cabelo
		90.00	Partes e peças separadas
		90.01	De barbeador e "deplador"
		90.02	De máquina de cortar cabelo

Comunicado CADEX nº 26

85	85.15	05.02	Radar (apenas para radar de tráfego rodoviário)
		05.99	Qualquer outro
		90.00	Partes e peças separadas, exceto para aparelhos de tele-impressão, tele-fac-símile e semelhantes
	85.17	Todas	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (campainhas, sirenes, quadros indicadores), aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio, etc.), com exceção dos compreendidos nas posições 85.09 e 85.16
	85.18	Todas	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis
	85.19	01.01	Chave de faca
		01.02	Interruptor de embutir ou sobrepôr, rotativo ou de alavanca
		01.04	Chave comutadora ou seletora, para outros usos
		01.05	Interruptor para rádio e televisão, de faca
		Qualquer outro	
		02.03	Chave de ignição para veículos
		02.04	Incrustação automática termométrica ("staruf"), para a iluminação do discurso das lâmpadas ou tubos fluorescentes
		Qualquer outro	
		02.99	Suporte para lâmpada, base e pino para tomada e semelhante
		05.01	Suporte para válvula radiométrica
		05.02	Tomada polarizada e tomada blindada
		05.04	Rodapé eletrificado
		05.06	Resistências (resistores) fixas ou ajustáveis, exceto as aquecedoras
		07.00	De filamento incandescente, de base reduzida, em qualquer voltagem, não especificada
	85.20	04.00	De filamento incandescente, de base reduzida, exclusivamente para uso fotográfico, em qualquer voltagem ou wattagem
		06.00	De filamento incandescente, para iluminação em geral, iluminação pública, tração ou decoraçào (base não reduzida), de qualquer voltagem ou wattagem
		07.00	De filamento incandescente, para iluminação de veículos, de qualquer voltagem e base "conca" ou "baioneta", até 32 watts ou seu equivalente em "Cp" ("Candlepower")
		09.00	Lâmpadas de filamento incandescente, para iluminação de veículos, de qualquer voltagem, ligadas "torpedão" ou "pré-focus".
		10.00	De vapor de mercúrio para iluminação
		11.00	Fluorescentes, para iluminação
		13.00	De vapor de sódio, para iluminação
		14.00	Especiais para árvore-de-Natal
		15.00	Qualquer outra
		17.99	

Comunicado CADEX nº 26

85	85.08	01.00	Magnetos
		02.00	Bobinas de ignição
		03.00	Velas de ignição
		05.00	Distribuidores
		06.00	Motores de arranque
		07.00	Velas de aquecimento
		08.00	Geradores (dínamos e alternadores)
		09.00	Caixas de reguladores de voltagem (conjunto-ras-din)juntoras)
		90.00	Partes e peças separadas
		99.00	Outros
	85.09	Todas	Aparelhos elétricos de iluminação e de sinalização, limpadores de para-brisa, dispositivos elétricos contra geada e contra nevoeiro, para velocípedes ou motocicletas e automóveis
	85.10	01.00	Lanternas de pilha
		90.00	Partes e peças separadas
		99.00	Outros
	85.12	Todas	Aquecedoras elétricas de água, compreendendo os de iscação; aparelhos elétricos para aquecimento de ambiente e outros usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos de cabelo (aquecedores de cabelo, friadores, aquecedores de ferro de passar, etc.); ferros elétricos de passar roupa; aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências aquecedoras, com exceção das compreendidas na posição 85.24
	85.13	01.00	Aparelhos de telefonia
		02.00	Aparelhos de telegrafia, exceto os de tele-impressão, tele-fac-símile e semelhantes
		90.04	Cápsula receptiva e transmissora e magneto para aparelho telefônico
		98.01	Auriculares (fones de ouvido)
	85.14	Todas	Microfones e seus suportes, alto-falantes e amplificadores elétricos de baixa frequência
	85.15	01.00	Aparelhos receptores de televisão, combinados ou não com aparelho de registro ou reprodução do som ou rádio, inclusive para veículos
		02.00	Aparelhos receptores de radiodifusão, combinados ou não com relógio ou com aparelho de registro ou reprodução do som, inclusive para veículos
		03.01	Aparelho portátil, receptor e transmissor ("walkie-talkie", "handie-talkie" e semelhantes)
		03.03	Aparelho receptor, transmissor ou transmissor-receptor, para veículos, aviões e navios
		03.05	Aparelho portátil, receptor de sinais acústicos ("hip-hip")

Comunicado CADEX nº 26

85	85.21	11.00	Cristais piezoelétricos montados
	85.22	04.00	Partes e peças separadas de cristais piezoelétricos montados
	85.23	03.00	Caradores de baixa e alta frequência (osciladores).
	85.24	03.00	Misturadores de som, exceto para cinema
	85.25	01.99	Fios, tranças, cabos (inclusive os cabos coaxiais), tiras, barras e semelhantes, isolados para usos elétricos (mesmo ematados ou oxidados anodicamente), com ou sem peças de conexão
	85.26	Todas	Bastões para lâmpadas elétricas
	85.27	Todas	Bacovas para máquinas elétricas
	87.01	04.00	Carvoas para pilhas
	87.02	05.00	Resistências aquecedoras
	87.03	01.99	Qualquer outro
	87.04	Todas	Peças isolantes, constituídas inteiramente de matérias isolantes ou que possuam simples peças metálicas de união (suportes para lâmpadas com "passo de roca", por exemplo) incorporadas na massa para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da posição 85.25
	87.05	Todas	Tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados inteiramente
	87.06	Todas	Veículos automóveis com motor de qualquer tipo, para o transporte de pessoas ou de mercadorias (inclusive os automóveis da corrida e ônibus elétricos).
	87.07	Todas	Veículos automóveis para usos especiais (com exceção dos destinados ao transporte próprio mente dito), tais como pronto-socorros, carros-bombas, carros-escadas, carros para varrer, para remover neve, para regar, carros-quindates, carros-projetores, carros-oficinas, carros radiológicos e semelhantes.
	87.08	Todas	Chassis com motor, dos veículos automóveis classificados nas posições 87.01 a 87.03.
	87.09	Todas	Carrocerias para veículos automóveis classificados nas posições 87.01 a 87.03, inclusive as cabines.
	87.10	Todas	Partes, peças separadas e acessórios dos veículos automóveis classificados nas posições 87.01 a 87.03.
	87.11	Todas	Veículos automóveis dos tipos utilizados em câbricas, armazéns, portos, aeroportos, para o transporte a curtas distâncias ou para movimentação de mercadorias (carregadeiras, empilhadeiras, "charriots-cavalliers" por exemplo); veículos de tração dos tipos utilizados nas plataformas de estações ferroviárias; suas partes e peças separadas.
	87.12	00.00	Carros e automóveis blindados de combate, com ou sem armamento; suas partes e peças separadas

Comunicado CADEX nº 26

87	87.09	Todas	Motociclos (motocicletas, motonetas e semelhantes) e velocípedes (bicicletas, triciclos e semelhantes) com motor auxiliar, com ou sem carro lateral; carros laterais para motociclos e para velocípedes, apresentados isoladamente.
	87.10	Todas	Velocípedes (bicicletas, triciclos e semelhantes) sem motor, compreendendo os triciclos de carga semelhantes.
	87.11	02.00	Para veículos da posição 87.10
	87.12	Todas	Veículos para o transporte de crianças; suas partes e peças separadas
	87.13	Todas	Outros veículos não automóveis e reboques para veículos de qualquer tipo; suas partes e peças separadas
	89.01	08.02	Embarcação sobre colchão de ar.
	89.02	08.03	Isates.
	90.01	08.99	Qualquer outra embarcação para recreio.
	90.02	04.02	Bifocais ou trifocais, acabadas
	90.03	04.99	Qualquer outra
	90.04	00.00	Armações para óculos, lunetas, lornhões, "pin ce-nei" e artigos semelhantes e partes de armações
	90.05	01.00	Óculos corretores
	90.06	02.02	De uso não profissional, com armação de metal comum, mesmo dourada, prateada, ou folheada de metal precioso
	90.07	02.03	De uso não profissional, com armação de matéria plástica
	90.08	02.99	Qualquer outro
	90.09	90.00	"Lentes" de matérias diferentes do vidro
	90.10	99.00	Outros
	90.11	Todas	Binóculos e óculos de longo alcance, com ou sem prismas.
	90.12	01.00	Aparelhos fotográficos de foco fixo.
	90.13	02.00	Aparelhos fotográficos de foco ajustável, do tipo "Reflex", com uma objetiva (inclusive a segunda objetiva com a função de visor).
	90.14	03.00	Aparelhos fotográficos de foco ajustável, com ou sem telémetro, exposição automática ou manual, com uma objetiva incorporada, com ou sem "flash".
	90.15	04.99	Outros aparelhos fotográficos de foco ajustável, exceto "para microfotografias" e "aparelhos de microfilmagem direta como meio de saída de dados de computadores, conhecidos pela sigla "COM".
	90.16	05.00	"Flash" de bateria.
	90.17	06.00	"Flash" eletrônico.
	90.18	07.00	Lâmpada de queima instantânea ("photoflash").

Comunicado CACEX nº 26

90	90.07	08.00	Outros aparelhos ou dispositivos para produção de luz rolêmpago em fotografia	
	90.08	01.01	Filmdores manuais ou de corda, para filmes de 8 mm a 16 mm de largura, mudos ou sonoros.	
		01.03	Filmdores elétricos, para filmes de 8 mm a 16 mm de largura, mudos ou sonoros.	
		01.99	Qualquer outro	
		02.01	Projetores cinematográficos, para filmes de 8 mm de largura, mudos ou sonoros.	
		02.02	Projetores cinematográficos, para filmes de 16 mm de largura, mudos ou sonoros.	
		02.99	Qualquer outro	
		99.00	Outros	
	90.09	01.01	Projetores de diapositivos.	
		01.04	Epilascópios.	
	90.10	08.00	Banheiras, tanques ou cubas de revelação, de qualquer matéria	
		09.00	Chassis ("magazines") para chapas, "film-pack" ou películas	
		10.00	Copiadoras de alimentação automática ou manual	
		11.00	Emaltadores ou secadeiras	
		12.00	Marginadores	
		13.00	Pegadores para filmes	
		15.00	Guilhotinas	
		20.00	Telas de projeção	
	90.12	01.01	Microscópios óticos simples (com luneta monocular), de platina fixa e simples espelho, sem adaptação, para qualquer aparelhagem.	
		02.00	Lupas.	
	90.13	11.00	Bússolas pequenas, em forma de relógio, para algaribeis, simples ou com meridiano.	
		90.16	04.00 05.00 09.02	Compassos Curvas Sem divisão métrica, de madeira, com ou sem filete de metal
		12.00	Pranchetas e bases para desenhista, apetrechadas	
		13.00	Régua de cálculo e instrumentos semelhantes de cálculo	
		14.03	Sem divisão métrica, de madeira, com ou sem filete de metal	
		16.00	Tã e vã	
		19.00	Transferidores de qualquer outra matéria	
		20.00	Níveis de bolha de ar, de precisão	
		21.99	Qualquer outro	
	90.17	01.01	Genival	
		01.02	Para injeção	
		01.03	Para sutura cirúrgica	

Comunicado CACEX nº 26

90	90.17	64.01	De borracha ou de vidro
		64.02	Para suástica dentária
		64.03	De matéria plástica, descartável, com ou sem agulhas
	90.18	02.01	Aparelho para massagem vibratória
		05.01	Termômetros de máxima ou de mínima, para exame clínico.
		05.99	Qualquer outro termômetro.
		07.01	Higroscópio de fantasia, simples (higrômetro da figura).
		11.00	Termômetros, barômetros, higrômetros e psicômetros, combinados entre si.
	90.26	05.00	Hidrômetros ou medidores de consumo de água ou qualquer outro líquido
		99.00	Outros
	90.27	Todas	Outros contadores (contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros, etc.), indicadores de velocidade e taquímetros (com exceção dos compreendidos na posição 90.14), inclusive os taquímetros magnéticos; estrôscópios
	91	Todas	Maljoarias
	92	92.01	Planos (exclusivamente verticais - 92.01.01.01 - 3 automáticos com ou sem laciado)
		92.04	Harmonicas de boca ou gaitas
		92.08	Instrumentos musicais não compreendidos em nenhuma outra posição de presente capítulo (frãzijas, caixas de música, passaros cantores, serras musicais, etc.); chamarizes sonoros de todos os tipos e instrumentos de boca parca chamada e sinalização (cornetas de sinais, apitos, etc.).
		92.11	Fonógrafos, ditafones e outros aparelhos para registro e reprodução do som, inclusive os toca-discos, toca-fitas e toca-film, com ou sem fonocaptor; aparelhos para registro e reprodução de imagens e do som em televisão.
		Exceto:	Aparelhos mistos de gravação ou registro e de reprodução do som, inclusive para filmes cinematográfico (exclusivamente destinados a uso próprio de concessionárias de canais de rádio e televisão)
		(92.11.03.03 ...	Aparelhos do registro ou da reprodução de imagens e do som em televisão (exclusivamente quando destinados a uso próprio de concessionárias de canais de televisão, bem como a ensino profissionalizante, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, com aprovação expressa do Ministério da Educação ou do Conselho Federal de Mão-de-Obra)
		(92.11.04.00 ...	

Comunicado CACEX nº 26

92	92.12	02.00	Fita de registro de som, não gravada, exceto quando importada por estações de TV e de radiodifusão
	<u>Exceto:</u>	(92.12.02.05 ...	Fita magnética perfurada de largura de 16, 17,5 e 35 mm, própria para registro sincronizado de som, utilizada em cinema e televisão)
		05.00	Fita de registro semelhante ao som, exceto quando importada por estações de TV e de radiodifusão.
		06.00	Fio de registro de som ou de registro semelhante ao som, exceto quando importado por estações de TV e de radiodifusão.
	92.13	03.00	Fonocaptor dos aparelhos da posição 92.11.
		04.00	Gabinetes para fonógrafos, ditafones e outros aparelhos para registro e reprodução do som.
93	Todas	Todas	Armas e munições.
94	Todas	Todas	Móveis; Mobiliário Médico-Cirúrgico; Artigos de Colchoaria e Semelhantes
97	Todas	Todas	Brinquedos, Jogos, Artigos para Divertimentos e para Esportes
98	Todas	Todas	Obras Diversas

Comunicado CACEX nº 28ANEXOLISTA COMPLEMENTAR DE MERCADORIAS COM EMISSÃO DE GUIA SUSPensa
(complementa o Anexo C publicado com o Comunicado CACEX nº 26,
de 24-9-82)

<u>CAPÍ- TULO</u>	<u>POSIÇÃO</u>	<u>SUBPOSI- ÇÃO E ITEM</u>	<u>MERCADORIA</u>
14	Todas	Todas	Matérias para trançaria e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outra parte da nomenclatura
25	25.20	Todas	Cesso cru; anidrita; gessos calcinados, mesmo coloridos ou adicionados de pequenas quantidades de aceleradores, com exclusão dos gessos especialmente preparados para uso dentário
	25.23	02.00	Cimento "Portland" comum
	25.26	Todas	Mica, inclusive a mica em lamelas irregulares obtidas por clivagem e os desperdícios ou resíduos de mica
	25.32	17.00	Areia de zircônio micronizada
36	Todas	Todas	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis
37	37.01	03.99	Chapas de poliéster de tereftalato de monoetileno glicol, sensibilizadas para cópias heliográficas
	37.02	03.99	Felículas de poliéster de tereftalato de monoetileno glicol, sensibilizadas para cópias heliográficas
40	Todas	Todas	Borracha natural ou sintética, substituto da borracha e obras de borracha
	<u>Exceto:</u>	(40.01.....	Látex de borracha natural, borracha natural, bala ta, guta-percha etc.)
		(40.02.....	Látex de borracha sintética)
		(40.03.....	Borracha regenerada)
		(40.04.....	Desperdícios ou resíduos e aparas de borracha não endurecida)
		(40.14.04.00 ..	Anéis, arruelas, gaxetas, retentores, juntas e semelhantes)
		(40.14.07.00 ..	Reservatórios (containers) flexíveis)
		(40.14.09.00 ..	Diafragmas)
		(40.14.99.00 ..	Exclusivamente bexigas para uso em prensas de vulcanização de pneumáticos ("Piadde:"))

Comunicado CACEX nº 28

Anexo

- 44 Todas
Exceto: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira
(48.05.03.00 .. Formas de madeira para calçados)
- 47 Todas
Materiais utilizados na fabricação de papel
- 48 Todas
Exceto: Papel, cartolina e cartão; obras de pasta de celulose, de papel, de cartolina de cartão
(48.01.02.01 .. Papel "kraft" dielétrico)
(48.01.02.09 .. Papel jornal comum, com linha d'água, para impressão de jornais e revistas)
(48.01.02.10 .. Papel jornal "off-set", com linha d'água, para impressão de jornais e revistas em "off-set" rotativo)
(48.01.02.11 .. Papel com linha d'água, áspero ("buffon"), liso (acetinado) () não), "couche" (de máquina ou de mão), com acabamento "off-set" ou não, para impressão de jornais e revistas)
(48.01.02.12 .. Papel jornal comum, com linha d'água, para impressão de livros)
(48.01.02.13 .. Papel jornal "off-set", com linha d'água, para impressão de livros "off-set" rotativo)
(48.01.02.14 .. Papel com linha d'água, áspero ("buffon"), liso (acetinado) ou não), "couche" (de máquina ou de mão), com acabamento "off-set" ou não, para impressão de livros)
(48.01.02.15 .. Papel jornal comum, sem linha d'água, para impressão de jornais, pesando até 54 g por metro quadrado)
(48.01.02.16 .. Papel jornal "off-set", sem linha d'água, para impressão de jornais, pesando até 54 g por metro quadrado)
(48.03.03.00 .. Papel vegetal, transparente, para desenho técnico)
(48.07.03.01 .. Papel decorativo para laminados plásticos)
- 49 Todas
Exceto: Artigos de livreria e produtos das artes gráficas
(49.01..... .. Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas)
(49.02..... .. Jornais e publicações periódicas impressos, mesmo ilustrados)
(49.04..... .. Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada)
(49.05..... .. Outras cartográficas de qualquer tipo, inclusive as cartas murais e as plantas topográficas impressas; globos (terrestres ou celestes) impressos)

Comunicado CACEX nº 28

Anexo

- 49 Exceto (49.06..... .. Planos de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais e semelhantes, obtidos à mão ou mediante reprodução fotográfica sobre papel sensibilizado; textos manuscritos ou datilografados)
(49.11.02.01 .. Crânicos, prospectos, ou qualquer outro impresso de natureza técnica, sem valor comercial, relativos ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e qualquer outro artigo do gênero estrangeira)
(49.11.02.99 .. "Ex"-Material impresso exclusivamente para propaganda turística do país de origem)
(.. Listas de preço, sem valor comercial, de mercadorias importadas)
- 51 Todas
Exceto: Têxteis sintéticos e artificiais contínuos
(51.01.01.00 .. Fios de fibras têxteis sintéticas, texturizados, de derivado vinílico, alvejado, branqueado ou de cor natural)
(51.01.02.00 .. De derivado vinílico, tinto)
(51.01.14.00 .. Fios de fibras têxteis sintéticas, não texturizados, de derivado vinílico, alvejado, branqueado ou de cor natural)
(51.01.15.00 .. De derivado vinílico, tinto)
(51.01.22.00 .. Fios de fibras têxteis sintéticas, não texturizados, de poliuretano, alvejado, branqueado ou de cor natural quando se tratar do produto com as seguintes especificações técnicas: 125, 180 e 650 DENIER, 140, 200 e 720 DTEX)
(51.01.23.00 .. De poliuretano, tinto quando se tratar de produtos com as seguintes especificações técnicas: 125, 180 e 650 DENIER, 140, 200 e 720 DTEX)
(51.01.27.00 .. Fios de fibras têxteis artificiais, de proteína, caseína ou qualquer outra fibra protéica, alvejado, branqueado ou de cor natural)
(51.01.28.00 .. De proteína, caseína ou qualquer outra fibra protéica, tinto)
(51.02.03.00 .. Lâminas e formas semelhantes (palha artificial) e imitações de catagute, de matérias têxteis sintéticas)
(51.02.04.00 .. De matérias têxteis artificiais)
- 53 Todas Lã, pêlos e crinas
- 55 Todas Algodão
- 56 Todas Têxteis sintéticos e artificiais descontínuos
- 57 Todas Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel
- 58 Todas Tapetes e tapeçarias; veludos, pelúcias, tecidos "bouclé" e tecidos de "chenille"; fitas; passamanarias; tule e tecidos de malhas de nós (tadel) rendas e gulperas; bordados.

58	Exceto:	(58.05.00.00	Fitas, inclusive as formadas por fios ou fibras paralelizadas e coladas (fitas sem trama)
59	Todas	(58.06.01.01 ..	Pastas ("ouateas" e feltros) cordões e artigos de cordarias; tecidos especiais, tecidos impregnados ou revestidos; artigos de matérias têxteis para uso técnico
66	Todas	(68.06.01.02 ..	Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, rebenques e suas partes
68	Todas	(68.06.01.03 ..	Obras de pedras, gesso, cimento, amianto, mica e matérias semelhantes
	Exceto:	(68.06.01.04 ..	Lixas para metal, quando não para fins industriais)
		(68.06.01.05 ..	Lixas para madeira, quando para fins industriais)
		(68.06.01.06 ..	Lixas para fins odontológicos)
		(68.06.01.07 ..	Lixas para lapidação
		(68.06.01.08 ..	Qualquer outra, quando para fins industriais)
		(68.06.01.09 ..	Fibras de amianto preparado
		(68.06.01.10 ..	Placas filtrantes de uso específico na fabricação de vacinas contra febre aftosa
		(68.06.01.11 ..	Outras (exclusivamente para placas filtrantes aerilizantes ou clarificantes, de altura de coluna e amianto, sem similar nacional, para uso próprio pela indústria)
		(68.16.04.00 ..	Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças semelhantes, eletro-fundidos)
69	Todas	(69.01.01.01 ..	Produtos cerâmicos
	Exceto:	(69.02	Tijolos isolantes de diatomita)
		(69.03	Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças semelhantes de construção, refratários)
		(69.09.99.00 ..	Outros produtos refratários (retortas, cadinhos, nuflas, pipetas, tampões, suportes, copelas, tubos, bicos, luvas de revestimento, varetas, etc.)
70	Todas	(70.09.99.00 ..	Núcleos para filtros de gases e para filtros secadores (inclusive os do carvão ativado)
	Exceto:	(70.17	Vidro e obras de vidro
		(70.18	Objetos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduado e aferido; ampolas para outros artigos semelhantes)
		(70.21.08.01 ..	Vidro ótico e elementos de vidro ótico e de ótica médica, com exceção dos elementos de ótica trabalhados ópticamente)
		(70.21.08.02 ..	"Ex" painéis do cinescópio tricolorâmico
		(70.21.08.03 ..	"Ex" cone do cinescópio tricolorâmico)

71	Todas	(71.02.01.00 ..	Pérolas naturais, pedras preciosas, semipreciosas e semelhantes. Metais preciosos, folheados de metais preciosos e obras destas matérias; bijuteria de fantasia
	Exceto:	(71.04.01.00 ..	Diamantes industriais)
		(71.05.00.00 ..	Pós de diamantes)
		(71.07.00.00 ..	Prata e suas ligas)
		(71.09.00.00 ..	Ouro e suas ligas)
		(71.14.03.02 ..	Platina e metais do grupo da platina e suas ligas
		(71.15.99.00 ..	Outras obras de platina, empregadas como agente catalizador para uso próprio pela indústria e quando sem similar nacional)
		(71.15.99.00 ..	Outros, exclusivamente para diamantes sintéticos compactados em substrato de carboneto de tungstênio, em forma de pastilhas, anéis, discos, etc., não engastados nem montados em ferramentais, quando para fins industriais)
73	73.02	Todas	Ferro-ligas
	73.03	Todas	Desperdícios e sucata de ferro fundido, de ferro ou de aço
	73.06	Todas	Ferro e aço em barras pudradas ou em pacote, em lingotes ou em blocos
	73.07	Todas	Ferro e aço em desbastes quadrados ou retangulares, etc.; peças de ferro ou de aço simplesmente desbastadas por forjamento ou martelagem
	73.08	00.00	Bobinas para relaminação de ferro ou de aço
	73.09	00.00	Chapas universais de ferro ou de aço
	73.10	Todas	Barra de ferro ou de aço, laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas, etc.
	73.11	Todas	Perfilados de ferro ou de aço, laminados ou extrusados a quente, forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio; estacas-pranchas de ferro ou de aço, mesmo perfuradas ou constituídas de elementos reunidos
	Exceto:	(73.11.01.03 ..	Perfilados de ferro ou de aço de seção em I, com altura de 80 mm ou mais)
		(73.14	Fios de ferro ou de aço, nus ou revestidos, com exclusão dos fios isolados utilizados como condutores elétricos)
		(73.17	Tubos de ferro fundido)
		(73.19.00.00 ..	Condutos forjados de aço
		(73.22	Reservatórios, cisternas, cubas e outros recipientes semelhantes para qualquer matéria de ferro fundido, ferro ou aço, com capacidade superior a 300 litros)

Comunicado CANCEX nº 20

Anexo

73	(73.23) Todas ..	Torrões, barrile, tambores, latas, caixas e outros recipientes semelhantes para o transporte ou acondicionamento, de chapas de ferro ou de aço
	(73.24) Todas ..	Recipientes de ferro ou de aço para gases, comprimidos ou liquefeitos
	(73.25-00.00 ..	Cabas, cordas, tranças, lingas e semelhantes de fio de ferro ou de aço, com exclusão dos isolados para uso elétrico
	73.26	Armas farpadas; arames ou tiras de ferro ou de aço, retorcidos, farpados ou não
	73.27	Telas metálicas e redes de qualquer natureza, de fios de ferro ou de aço; chapas ou tiras, estiradas, de ferro ou de aço
	73.30	Âncoras, feteixas e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço
	73.33	Aguilhas de costura manual, para malhas e rendas, furadores, agulhetas, de ferro ou de aço
	73.34	Alfinetes, com exceção dos de adorno de ferro ou de aço, inclusive os grampos para cabelo, ondula-dores e semelhantes
	73.36	Aquecedores, estufas, lareiras e fogões de cozinha (inclusive os que podem ser utilizados aceso rriamente em aquecimento central), fogareiros, caldeiras com fornalha, aparelhos para aquecer, pta-tos e aparelhos semelhantes, não elétricos, dos tipos utilizados para usos domésticos, bem como suas partes e peças separadas, de ferro fundido, ferro ou aço
	73.37	Caldeiras (com exceção das da posição 84.01) e rã didadores de ferro fundido, ferro ou aço; gerado-res e distribuidores de ar quente, etc., suas par- tes e peças, de ferro fundido, ferro ou aço
	73.38	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; pa lha ou la, esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento e usos anô- nos, de ferro ou de aço
	73.40	Outras obras de ferro fundido, ferro ou aço
	Exceto:	(73.40.99.17 .. Modelos para fundição, de ferro fundido, ferro ou aço)
		(73.40.99.99 .. Partes e peças separadas, de ferro fundido, fer- ro ou aço)
74	74.06	Pó e partículas de cobre
	74.10	Cabas, cordas, tranças e semelhantes de fios de cobre, com exclusão dos isolados para usos elétri- cos

Comunicado CANCEX nº 20

Anexo

74	74.11	Todas	Telas metálicas (inclusive as telas contínuas ou sem fim) e redes de qualquer natureza de fios de cobre; chapas ou tiras, estiradas, de cobre
	74.16	00.00	Molas de cobre
	74.17	Todas	Aparelhos não-elétricos de cocção e de aquecimen- to, dos tipos utilizados para usos domésticos, bem como suas partes e peças separadas, de cobre
	74.18	Todas	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene e suas partes, de cobre
	74.19	Todas	Cutela obras de cobre
	Exceto:	(74.19.99.00 ..	Exclusivamente luvas de malha de bronze)
	75	Todas	Níquel e suas obras
	Exceto:	(75.02.02.00 ..	Fios de níquel)
		(75.03.01.00 ..	Chapas, pranchas, folhas e tiras de níquel)
	76	Todas	Alumínio e suas obras
	Exceto:	(76.01	Alumínio em bruto; desperdícios e sucata de alu- mínio)
		(76.02.03.00 ..	Fios de alumínio)
		(76.04.01.00 ..	Fita e folhas de alumínio, com teor de pureza mí- nimo de 99,35%, próprias para fabricação de con- densadores elétricos)
		(76.16.01.00 ..	Pontas, pregos, escábulas pontesgadas, ganchos, cravos e semelhantes de alumínio, do tipo dos com prendidos na posição 73.31)
		(76.16.02.00 ..	Parafusos, porcas, arruelas e ganchos roscados, rebites e semelhantes, de alumínio, do tipo dos compreendidos na posição 73.32)
		(76.16.99.00 ..	Outros (quando a importação for realizada por en- tidades esportivas especializadas, com a aprova- ção expressa do Conselho Nacional de Desportos, e destinada a competições esportivas)
	77	Todas	Magnésio, berílio (glucfnio) e suas obras
	Exceto:	(77.01	Magnésio em bruto; desperdícios e sucata de magné- sio (inclusive as aparas não calibradas)
	78	Todas	Chumbo e suas obras
	79	Todas	Zinco e suas obras
	Exceto:	(79.01	Zinco em bruto; desperdícios e sucata de zinco)
		(79.05.01.00 ..	Pontas, pregos, escábulas pontesgadas, ganchos, cravos e semelhantes de zinco, do tipo dos com- prendidos na posição 73.31)
		(79.06.02.00 ..	Parafusos, porcas, arruelas e ganchos roscados, rebites e semelhantes de zinco, do tipo dos com- prendidos na posição 73.32)

Comunicado CACEX nº 28

Anexo

82	Todas	Todas	Ferramentas; Artigos de Cutelaria e Talheres, de Metais comuns
84	84.19	Todas	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes; para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas, caixas, sacos e outros recipientes; para empacotar, acondicionar ou embalar mercadorias; aparelhos para gaseificar bebidas; aparelhos para lavar louça ou baietas
	84.54	Todas	Outras máquinas e aparelhos de escritório (duplicadores hectográficos ou de estêncil, máquinas de imprimir endereços, máquinas de separar ou classificar, contar e empacotar moedas, aparelhos de apontar lápis, aparelhos de perfurar e de grampear, etc.)
87	87.12	01.00	Partes, peças separadas e acessórios para veículos da posição 87.09
95	Todas	Todas	Matérias para entalhe e moldagem, trabalhadas (inclusive suas obras)
	<u>Exceto:</u>	(95.08.04.01 ..	Cápsula digeríveis de gelatina não endurecida)
96	Todas	Todas	Escovas, pincéis, vassouras, borlas, peneiras e crivos
	<u>Exceto:</u>	(96.01.03.01 ..	"Ex" - pincéis de cerda ou de pêlo de marta, próprios para pintura artística)